

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 84/23 – CEPE

RESOLUÇÃO Nº 30/14-CEPE

Normatiza o Programa de Educação Tutorial – PET/SESu/MEC na Universidade Federal do Paraná.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo de deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando:~~

- ~~• a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;~~
- ~~• a Portaria nº 976/MEC, de 27 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial;~~
- ~~• a Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013 que altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial;~~
- ~~• o disposto no Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial – MEC, de 2006/SESu MEC;~~
- ~~• a necessidade de estabelecer normas de funcionamento e desenvolvimento das atividades do Programa de Educação Tutorial na Universidade Federal do Paraná; e~~
- ~~• o disposto no parecer nº 208/14 e 213/14 exarado pelos Conselheiros Sônia Maria Breda e Blênio Cezar Severo Peixe no processo nº 016887/2014-93, e por unanimidade de votos;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º— O Programa de Educação Tutorial (PET) será desenvolvido na Universidade Federal do Paraná (UFPR) em grupos organizados a partir de cursos de graduação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.~~

~~Parágrafo único. O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:~~

~~I— interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela UFPR;~~

~~II— curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.~~

~~Art. 2º— A gestão administrativa dos Grupos PET na UFPR é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).~~

Parágrafo único. São atribuições da PROGRAD:

- ~~I—designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à Secretaria da Educação Superior (SESu);~~
- ~~II—acompanhar a realização dos Planos de Trabalho e dos Relatórios dos grupos, em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, encaminhados para aprovação do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA);~~
- ~~III—manter sob sua guarda os documentos referentes ao programa, em especial os relatórios e planejamentos anuais dos grupos PET;~~
- ~~IV—nomear os representantes do CLAA;~~
- ~~V—representar a UFPR junto aos gestores do programa nas instâncias superiores da administração pública;~~
- ~~VI—supervisionar o processo de substituição de tutores do programa;~~
- ~~VII—coordenar o processo de criação e implantação de novos grupos na UFPR; e~~
- ~~VIII—apoiar as atividades coletivas dos grupos, auxiliando na obtenção de recursos indispensáveis à sua realização.~~

~~Art. 3º—A gestão pedagógica do PET na UFPR é de responsabilidade do CLAA, com o acompanhamento dos grupos PET, pelas coordenações dos cursos de graduação e pelos conselhos setoriais, aos quais os grupos estejam vinculados.~~

~~Art. 4º—São atribuições das coordenações de curso:~~

- ~~I—participar do planejamento de atividades do grupo;~~
- ~~II—estimular a interação do grupo com o projeto pedagógico do curso;~~
- ~~III—acompanhar a avaliação do grupo, enriquecendo-a com a visão dessa instância acadêmico-administrativa;~~
- ~~IV—apoiar as atividades do grupo provendo, quando necessário, a infraestrutura e os recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento;~~
- ~~V—acompanhar as atividades do grupo e informar à PROGRAD e ao CLAA eventuais irregularidades e dificuldades que impeçam o pleno desenvolvimento do programa;~~
- ~~VI—responder oficialmente pelo grupo na ausência do tutor; e~~
- ~~VII—informar aos estudantes e professores das atividades do grupo PET naquele curso das condições e oportunidades para ingressarem no grupo.~~

~~Parágrafo único. Nos Grupos PET interdisciplinar, as competências previstas nos incisos I a VII deste artigo serão do Conselho Setorial do Setor no qual o grupo está vinculado.~~

Art. 5º— A estrutura administrativa do PET é constituída pelo CLAA e pelos grupos de bolsistas e tutores.

Art. 6º— O CLAA será constituído por quatorze (14) membros titulares, sendo sete (07) representantes da administração, cinco (05) representantes dos tutores e dois (02) representantes dos bolsistas, indicados por seus pares.

§ 1º— A administração será representada pelo interlocutor PET, três (03) representantes indicados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), 01 representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), 01 representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 2º— Para cada um dos membros do CLAA, exceto o interlocutor PET, será também escolhido e nomeado um suplente, segundo os mesmos critérios utilizados para indicação dos titulares.

§ 3º— A presidência do CLAA será exercida pelo interlocutor PET.

§ 4º— Os membros do CLAA serão nomeados por portaria da Pró-Reitoria de Graduação para mandato de dois anos para os representantes indicados pelas Pró-Reitorias e os representantes dos tutores, e um ano para representantes dos estudantes, permitida recondução.

Art. 7º— São atribuições do CLAA:

I— acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II— zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III— apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV— receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET verificando sua coerência com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFPR;

VI— referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII— analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação da Secretaria de Educação Superior (CA-SESu), a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII— elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPR;

IX— propor à CA-SESu critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFPR;

X— propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFPR;

~~XI— organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da CA-SESu;~~

~~XII— elaborar relatórios de natureza geral ou específica, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;~~

~~XIV— aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET; e~~

~~XV— avaliar os pedidos de aumento da quantidade de bolsas concedidas ao grupo encaminhados pelos tutores.~~

~~Art. 8º— Compete a Pró-Reitoria de Graduação aprovar o relatório institucional consolidado elaborado pelo CLAA, que será homologado pelo CEPE antes de encaminhá-lo à SESu.~~

~~Art. 9º— Cada grupo deverá reunir-se periódica e presencialmente para realização de suas atividades previstas no planejamento anual e deliberações administrativas, assegurando-se aos demais estudantes do curso a participação ativa nas reuniões destinadas a atividades formativas e acadêmicas.~~

~~Art. 10— Os grupos serão convocados pelo CLAA para reuniões periódicas, com a finalidade de deliberarem sobre aspectos organizacionais e funcionais do programa.~~

~~Art. 11— Os grupos deverão manter divulgação pública em endereço eletrônico da UFPR as seguintes informações:~~

~~I— os nomes dos seus membros (estudantes e tutor) com a data de ingresso no programa;~~

~~II— relatório de atividades do ano anterior e plano de trabalho para o ano em curso, após aprovação do CLAA.~~

~~Art. 12— O processo de seleção de estudantes é de competência de cada grupo, que deverá designar uma comissão de seleção composta por, pelo menos, dois docentes, dentre os quais o tutor do grupo, a quem caberá a função de presidir os trabalhos da comissão.~~

~~Art. 13— A comissão de seleção deverá divulgar em edital as informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.~~

~~§ 1º— O edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de oito dias em relação ao início do período de inscrição.~~

~~§ 2º— Os critérios de bom rendimento acadêmico serão estabelecidos no edital de seleção.~~

~~Art. 14— Terão direito a certificados de participação no PET os estudantes, bolsistas ou não, que permanecerem vinculados ao programa por um prazo de, no mínimo, dois anos.~~

~~§ 1º— Os certificados serão emitidos pela PROGRAD, mediante solicitação dos Tutores.~~

~~§ 2º— No caso de estudantes que não integralizarem os dois anos, o reconhecimento da carga horária efetivamente desenvolvida será atestado pelo tutor.~~

~~Art. 15— O processo de desligamento do estudante será de competência do respectivo tutor.~~

~~§ 1º Da decisão de desligamento caberá recurso dirigido ao respectivo tutor que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao CLAA para deliberação.~~

~~§ 2º O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.~~

~~Art. 16 Os tutores serão escolhidos por meio de processos públicos de seleção, homologados pelo CLAA, para atuação no prazo de 3 (três) anos, permitida recondução por igual período, mediante avaliação.~~

~~§ 1º Aos tutores selecionados a partir de 27 de julho de 2010, aplica-se a Portaria 976, contando-se os três anos a partir da sua seleção, com a possibilidade de recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos.~~

~~§ 2º Aos tutores que já exerciam a tutoria antes da edição da Portaria 976, a contagem de três anos inicia-se a partir de 27 de julho de 2010, permitida recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos.~~

~~§ 3º A recondução de tutor deverá ser precedida de processo de avaliação do Grupo PET pelo CLAA, sendo que, para os selecionados a partir da aprovação dessa Resolução, os três anos são contados a partir da data de homologação da seleção.~~

~~§ 4º Aos tutores que já exerciam a tutoria antes de 27 de julho de 2013, será permitida recondução, sem processo de avaliação do Grupo pelo CLAA.~~

~~§ 5º Antes do término dos 30 meses do exercício de tutoria do Grupo, o tutor que desejar ser reconduzido deverá formalizar o interesse ao CLAA.~~

~~§ 6º O CLAA deverá promover a avaliação do Grupo PET antes de decidir pela recondução ou pela abertura de processo de seleção de tutor.~~

~~§ 7º A comissão de avaliação designada pelo CLAA deverá exarar, com base em critérios previamente definidos pelo CLAA, parecer conclusivo pela recondução do tutor ou abertura de processo seletivo.~~

~~§ 8º Compete ao CLAA, com base no parecer exarado pela comissão de avaliação, decidir pela recondução do tutor.~~

~~§ 9º O tutor que não teve a recondução aprovada pelo CLAA poderá participar do processo de seleção, submetendo outro plano de atividade.~~

~~Art. 17 Será impedido ao professor-tutor exercer em concomitância, nos Grupos PET vinculados a curso específico, o cargo de Coordenador deste curso e, nos Grupos PET Interdisciplinar, o cargo de Diretor deste Setor.~~

~~Parágrafo único. O professor-tutor deverá oficializar ao CLAA seu desligamento do Grupo PET em decorrência da posse nos cargos de que tratam o caput.~~

~~Art. 18 — O tutor deverá oficializar com antecedência mínima de 60 dias, junto ao CLAA a sua intenção de desligamento.~~

~~Art. 19 — O processo de seleção de tutores é de responsabilidade do CLAA que poderá delegar ao Colegiado do Curso para os Grupos PET vinculado a curso específico.~~

~~§ 1º — O CLAA deverá designar uma comissão para o processo de seleção de tutores.~~

~~§ 2º — A comissão de seleção será composta por, pelo menos um docente, que possua a mesma titulação exigida dos candidatos à função de tutor, um representante do CLAA e um representante dos estudantes bolsistas do grupo.~~

~~§ 3º — O processo de seleção deverá ser iniciado com a divulgação de edital de convocação de candidatos, no mínimo, trinta dias antes da data prevista para ingresso do novo tutor.~~

~~§ 4º — A comissão de seleção deverá divulgar em edital os pré-requisitos, prazos e procedimentos a que deverão se submeter os candidatos, observada a legislação vigente.~~

~~§ 5º — O resultado da seleção deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, conforme o caso, no prazo máximo de 15 dias, após o término do processo de seleção e encaminhado para homologação do CLAA.~~

~~§ 6º — A homologação da seleção com as cópias dos editais e relatórios da comissão de seleção e documentos comprobatórios dos pré-requisitos previstos, deverão ser encaminhados à PROGRAD.~~

~~Art. 20 — O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:~~

~~I — por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Resolução e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET;~~

~~II — por decisão da PROGRAD, desde que devidamente homologada pelo CLAA;~~

~~III — nos grupos PET vinculados à cursos de graduação ao ser empossado para o cargo de coordenador deste curso; e~~

~~IV — nos Grupos PET interdisciplinares que são vinculados às direções de setores ao ser designado diretor do setor ao qual o grupo estiver vinculado.~~

~~§ 1º — Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a decisão deverá ser motivada por meio de parecer.~~

~~§ 2º — O tutor terá ciência da decisão e poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias ao CLAA, o qual se manifestará sobre esta no mesmo prazo.~~

~~§ 3º — Da decisão do CLAA caberá recurso à CA-SESu no prazo de 10 dias, o qual será protocolado no CLAA.~~

~~§ 4º — O processo será encaminhado à CA-SESu para decisão do recurso.~~

~~§ 5º Em caso de recurso, o desligamento do tutor somente produzirá efeitos após a decisão da CA-SESt.~~

~~Art. 21 O CLAA deverá estabelecer em Regimento as suas normas complementares de funcionamento.~~

~~Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.~~

~~Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 40/09-CEPE.~~

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2014.

~~Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício~~